



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 057/97, de 12 de Setembro de 1997.

**"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal decretou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação que tem por objetivo criar condições financeiras dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Educação, executados ou coordenados pela secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que compreendem:

- I- na idade própria;
 - II- O atendimento à Educação Universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
 - III- Atendimento prioritário ao ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso Alfabetização de jovens e adultos em caráter facultativo;
 - IV- Atendimento integral à Educação infantil;
 - V- Atendimento integral a creches e casas assistenciais à criança e o adolescente;
 - VI- Atendimento ao ensino supletivo nas modalidades de 1º e 2º graus;
 - VII- Ensino de nível superior que atenda as peculiaridades Municipais;
 - VIII- Cursos emergenciais de licenciatura curta e plena que atendam às peculiaridades Municipais;
 - IX- Bolsas de estudos para alunos que frequentam escolas fora da sede do Município, verificada a iminente falta do respectivo curso no Município;
- Parágrafo Único - Dentre os itens citados acima, o fundo Municipal de Educação atenderá, no que for necessário, prioritariamente o item II.

CAPITULO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, além de outras:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;
- IV- Submeter ao conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
- V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação que integram a rede Municipal;
- VII- Assinar cheques com o coordenador do Fundo Municipal de Educação;
- VIII- Ordenar licitações, empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX- Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Manter, em coordenação com o Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com cargo ao Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

I- Encaminhar ao setor de Administração Financeira do Município;

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de material pedagógico e de consumo;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação a serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação;

VII - Providenciar, junto à contabilidade, as demonstrações que indiquem a situação econômica Financeira geral do Fundo Municipal de Educação;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, a análise e a avaliação da situação econômica Financeira geral do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, a produção realizada pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Educação;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados à rede Municipal de Educação.

CAPITULO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - Transferências oriundas do Orçamento do Município;

II - Os rendimentos e os provenientes de aplicações financeiras;

III- O produto de Convênio firmados com a União, Estado e com outros Municípios;

IV- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei;

V- Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II- De prévia autorização do Secretário Municipal de Educação;

Parágrafo 2º - A liberação de receitas por parte do Município, conforme estipula o inciso IV deste artigo será realizada até o máximo o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem do Fundo Municipal de Educação:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direito que por ventura vierem a constituir;

III- Bens móveis e imóveis destinados ao sistema de ensino Municipal;

IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de ensino Municipal;

V- Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Educação do Município.

SEÇÃO III

DOS PASSIVOS

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de ensino.

CAPITULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento Municipal do fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho Governamentais, o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os princípios da Universalização e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento geral do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do fundo Municipal de Educação observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas legislação pertinente.

SEÇÃO II

CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objeto, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei orçamentária, o Secretário Municipal de Educação aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de ensino.

Parágrafo Único - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma será realizada sem a necessária autorização legislativa.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou omissão orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art 14 - As despesas do Fundo Municipal de Educação se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações e outras despesas com pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de educação.

IV - Aquisição de material pedagógico, permanente e de consumo, além dos outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de educação;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação.

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de educação mencionadas no artigo 1º desta Lei.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO VII

DAS RECEITAS

Art 16 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício fluente crédito adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para cobrir as despesas de implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Educação, de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta dos códigos 3.2.1.1 e 4.3.1.1, as quais serão compensados com os recursos oriundos do artigo 43, parágrafo e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 12 de Setembro de 1997.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada a fls. n.º 100 a 106
de livro de registro de Lei
n.º 01 em 12-09-97

Ass. ENCARREGADO